



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE Lei nº 34/98
DATA 01 / 12 / 98

EMENTA:

Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras pro-
vidências.

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Apresentado e lido na Sessão de 01 / 12 / 98.

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Instituições, Justiça e Redação Final em 04 / 12 / 98.

Parecer N.º _____ de ____ / ____ / ____ . Opinando pela _____

A Comissão de Finanças, Orçamento F. e Contas em 04 / 12 / 98.

Parecer N.º _____ de ____ / ____ / ____ . Opinando pela _____

A Comissão de Obras e Serviços Públicos em 04 / 12 / 98.

Parecer N.º _____ de ____ / ____ / ____ . Opinando pela _____

A Comissão de Direitos Humanos e meio Ambiente em 04 / 12 / 98.

Parecer N.º _____ de ____ / ____ / ____ . Opinando pela _____

A Comissão de _____ em ____ / ____ / ____ .

Parecer N.º _____ de ____ / ____ / ____ . Opinando pela _____

1ª Discussão em 16 / 03 / 99 [Signature]

2ª Discussão em 23 / 03 / 99

Outras ocorrências sobre a matéria

Remetido ao Prefeito para sanção em ____ / ____ / ____ .

Sancionado em ____ / ____ / ____ . Constituído na Lei N.º ____ / ____ .



APROVAD. O..... NA SESSÃO 1156:
DE 23.1.23.1.99. POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. 23.1.99
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 34198

DE 1º de dezembro de 1998.

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competência do CMAS.

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégia e no controle da execução.

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestada à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

Atesto o Recebimento: Avenida Apolônio Sales, 925 - centro - (075) 281.3011 - CEP 48.600.00 - Paulo Afonso - Bahia
Paulo Afonso 342/98

Em 01 de Dezembro de 1998

Seraluis

Câmara Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extarordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CMAS.**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) representante do Gabinete do Prefeito.
- b) - representante da Assessoria de Ação Comunitária.
- c) - representante da Secretaria de Saúde;
- d) representante da Secretaria de Educação.

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) - Representante da APAE – (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais);
- b) - Representante das Associações de Bairro;
- c) - Representante da Pastoral da Criança;
- d) - Representante da FUNDAME.

§ 1º - A cada titular do CMAS terá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de no CMAS, a entidade regularmente organizada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitida recondução,, mediante indicação:

I - Das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMAS, este será substituído pelo Vice – presidente.

Art. 5º - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMAS serão substituídos caso falem , sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões em plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Assessoria de Ação Comunitária, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membro do CMAS em outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados..

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos constantes do orçamento vigente, da Assessoria de Ação Comunitária.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

-GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, EM
de. 1º de dezembro. de 1998


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salésio Siebert
Chefe de Gabinete

Juvandir Tenório Barbosa de Deus
Assessora de Ação Comunitária